

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFAX:(069) 3211-2400
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

CONTRATO N. 012/2012,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO
JUDICIÁRIA NO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA IOB
INFORMAÇÕES OBJETIVAS E
PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA..

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, HERCULANO MARTINS NACIF, conforme Portaria/Presi/Asmag 234, 15/06/2010.

CONTRATADA: IOB Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda, habilitada, CNPJ 43.217.850/0001-59, situada na Rua Antônio Nagib Ibrahim, 350, Água Branca, São Paulo/SP, com filial na Av. Pernambuco, n. 1519 – 5º andar – Navegantes, Porto Alegre/RS, telefone (11)2188-7512, neste ato representada por ELTON JOSÉ DONATO, RG n. 9034693748 – SSP/RS, CPF n. 460.067.610-68 e LUIZ ANTONIO POLIDO BAGNI, RG n. 21819252 – SSP/SP, CPF n. 150.364.758-79.

Aos 28 dias do mês de maio de dois mil e doze, as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n.208/2012, observados os preceitos da Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Fornecimento de exemplares da Revista Jurídica, mediante assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao período de 06/2012 a 05/2013, nas condições definidas neste contrato.

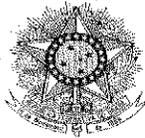
II - DA JUSTIFICATIVA

A assinatura permitirá o aperfeiçoamento do seu corpo de servidores e magistrados, por meio do acesso às matérias de interesse da Justiça Federal em Rondônia.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93, art. 25-I;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFAX:(069) 3211-2400
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

- Processo Administrativo 338/2011.

IV – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, no período da vigência da assinatura..

V – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Este contrato importa em R\$ 732,60 (setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), em parcela única, estando nele incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos incidentes.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado no início da vigência contratual através de depósito em conta-corrente da contratada, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conforme proposta apresentada, devidamente atestada, contendo número do Banco, Agência e Conta Corrente.

Parágrafo segundo - A Nota Fiscal será apresentada em 02 (duas) vias, contendo em seu texto, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) objeto da prestação de serviço;
- b) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quarto - Para fins de pagamento será realizada consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada a validade da documentação apresentada, para comprovação da validade da Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos/INSS. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à contratada para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo quinto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço contratado não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

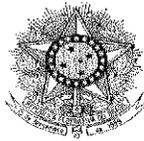
Parágrafo sexto - De acordo com a Lei Federal 9.430, de 27/12/1996 e 10.833/2003 e IN SRF 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP).

VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A contratada responsabiliza-se pelo fornecimento e entrega mensal e ininterrupta e um (01) exemplar da Revista Jurídica, sem custos adicionais de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro – A Empresa ficará responsável pela entrega dos exemplares na Sede da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, 2203 – Centro, Porto Velho-RO, comunicando à contratante, por meio da Seção de Comunicações Administrativas, qualquer imprevisto ocorrido na entrega dos referidos periódicos.

Depto. Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFAX:(069) 3211-2400
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

Parágrafo segundo – Os exemplares que chegarem incompletos, ou que não se apresentarem em perfeito estado de conservação e encadernação deverão ser substituídos pela contratada por outro que atenda às exigências, sem custos adicionais.

Parágrafo terceiro – Não são admitidas interrupções no fornecimento mensal da Revista, sob pena de responsabilização da empresa, na forma da Cláusula X, garantida a prévia defesa.

Parágrafo quarto - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

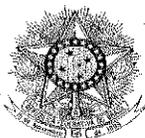
- a) iniciar, regularmente, a entrega das revistas, objeto deste Contrato, imediatamente após o início de sua vigência, nos termos e condições definidos neste Contrato, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Executor do Contrato;
- b) Executar todos os serviços não explicitados, mas necessários à realização do fornecimento;
- c) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto desta contratação, e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a regularizar de imediato todas as reclamações referentes à execução do contrato;
- f) levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- g) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente a contratante ou a terceiros, quando do fornecimento dos jornais ou em razão deste, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- h) não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- i) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obrigará-se a:

- a) dar livre e completo acesso ao pessoal da contratada, quando em atendimento e cumprimento aos serviços, objeto deste Contrato;
- b) designar executor para o presente Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização de seu fiel cumprimento;
- c) Receber o periódico, fazendo as conferências necessárias, recebendo-os quando





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFAX:(069) 3211-2400
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

corretas as especificações do produto e devolvendo os números que não se adequem às necessárias condições para sua utilização, quando for o caso;

IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339039 - Programa de Trabalho 000821.

Parágrafo primeiro - Será emitida a Nota de Empenho Estimativo, para atender despesas decorrentes do presente Instrumento no presente exercício.

X- DAS PENALIDADES

A contratada, se não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para o fornecimento ou substituição, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

parágrafo primeiro- Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/93.

parágrafo segundo- Fica fixado o percentual de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor anual do contrato, quando ocorrer descumprimento das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexos, até o limite de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) Atraso ou interrupção no fornecimento do periódico;
- b) devolução de exemplar rejeitado sem sua imediata substituição pela contratada;

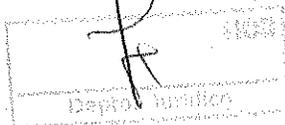
Parágrafo terceiro - Ultrapassado prazo de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula, será aplicada, ainda à contratada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do mesmo mês em que ocorreu o descumprimento da obrigação, enquanto perdurar a irregularidade ou até que se dê a rescisão contratual.

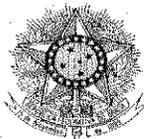
parágrafo quarto- Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento a qualquer outra cláusula deste contrato que não as discrimina no parágrafo segundo desta cláusula;

Parágrafo quinto - Fica fixado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

Parágrafo sexto - A somatória das multas porventura aplicadas no decorrer do presente contrato limitam-se a no máximo 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo sétimo - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFAX:(069) 3211-2400
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

Parágrafo oitavo - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada. Caso a contratada inadimplente não tenha valores a receber da contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, caso contrário, esta será cobrada judicialmente.

XI - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

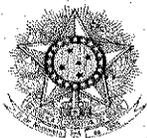
Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
- e) o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento dos sócios da contratada;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante;
- k) supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela contratante, decorrentes da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo segundo - Poderá o presente Contrato ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante redução a termo desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFAX:(069) 3211-2400
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

XII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pelo Contratado, no que não ferir as determinações aqui contidas.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XIV - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via original, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 28 de maio de 2012.

 HERCULANO MARTINS NACIF
 Juiz Federal Diretor do Foro
 Pela contratante

 LUIS ANTONIO POLIDO BAGNI
 Representante IOB

 ELTON JOSÉ DONATO
 Representante IOB



[Assinatura]